



O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XIX NO.2790, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE - 03 PÁGINAS

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO N.º 830/2020 DECRETA A CASSAÇÃO DE MANDATO DO VEREADOR SILÉSIO MIRANDA PEREIRA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente, publico o seguinte Decreto Legislativo.

CONSIDERANDO que a decisão da Câmara Municipal de Uberlândia, em sessão ordinária regularmente convocada para a data de 29 de junho de 2020, iniciada às 10h18min, decidiu por vinte e quatro votos favoráveis pelos fatos tipificados na infração da denúncia por uso irregular da verba indenizatória com obtenção de vantagens indevidas, na "Operação Má Impressão", fatos tipificados como infração Político Administrativa de que trata o art. 7º, inciso I e III, do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

CONSIDERANDO que os votos foram colhidos de forma individual, nominalmente, sobre cada infração;

CONSIDERANDO que o resultado da votação constitui dois terços dos membros da Câmara, pela procedência especificada na denúncia;

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa, do devido processo legal, foram rigorosamente obedecidos, bem como o Decreto-Lei n.º 201/1967, com Similitude a Constituição Federal e subsidiariamente pelo Código de Processo Penal.

CONSIDERANDO que a competência para julgar infrações Político Administrativas é privativa da Câmara Municipal de Vereadores e do Presidente a responsabilidade pela emissão do Decreto Legislativo que se refere o Art. 5º, inciso VI do Dec. Lei 201/1967; DECRETA:

Art. 1º - Fica Cassado o mandato do Vereador Sr. Silésio Miranda Pereira - PT, nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Uberlândia e no disposto do inciso I e III, do art. 7º do Decreto Lei 201/1967 e art. 49 do Regimento Interno.

Art. 2º Nos termos do inciso VI do art. 5º de Decreto Lei n.º 201/1967 seja comunicada a Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

Ronaldo César Vilela Tannús
Presidente
Câmara Municipal de Uberlândia

PORTARIAS

PORTARIA N.º 525/2020 DECLARA VAGO O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 12 inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que, nos termos do art. 47 inciso VII da Lei Complementar n.º 040/92, dar-se-á a vacância de cargo público em decorrência do falecimento de seu ocupante; Considerando que o servidor MOISÉS CUSTÓDIO ARDANA, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR - Cód. ASP - 01, veio a falecer no dia 26 de junho de 2020. RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo público de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR - Cód. ASP - 01, a partir de 26 de junho de 2020 em virtude do falecimento de seu ocupante, nomeado através da Portaria n.º 385/17 de 24 de julho de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 29 de junho de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente

LICITAÇÕES

INTENÇÃO DE RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2020

A empresa Ricci Diários, Publicações e Agenciamentos Ltda., manifestou a intenção de Recurso, em face do resultado da licitação em epígrafe, que objetiva

a contratação de empresa para prestação de serviço continuado sob demanda, viabilizando a publicação de avisos de licitação, normas e demais instrumentos legais, quando determinada a obrigatoriedade de publicação em jornais físicos de grande circulação local, estadual e nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital em referência.

1. DA INTENÇÃO DE RECURSO

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema do Comprasnet. Desta feita, começa a partir daí, a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de

**JUNHO
VERMELHO**

Meu Sangue
Faz a Diferença



ibcc
oncologia

3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contra-razões. A recorrente, apesar de ter manifestado a intenção de recurso administrativo no meio apto, qual seja, no sistema Comprasnet, não apresentou as razões do recurso no prazo legal que lhe foi conferido.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente que o licitante declarado vencedor, empresa Gibbor Brasil Publicidade e Propaganda Eireli, não é EPP e a proposta apresentada é inexecutável e possui irregularidades.

3. DA ANÁLISE DA INTENÇÃO DE RECURSO

A recorrente não apresentou as razões do recurso no prazo legal que lhe foi conferido.

Como consta no Edital, a licitação foi julgada pelo menor preço global do lote único e em virtude do valor estimado foi Exclusivo para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, em cumprimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

O licitante vencedor, empresa Gibbor Brasil Publicidade e Propaganda Eireli, declarou em campo próprio do sistema Comprasnet e apresentou declaração que se enquadra como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP), conforme solicitado no Item 8.2.17 do Edital correspondente.

A Proposta aceita respeitou os itens 06 e 07 dispostos em Edital. Quanto à inexecutabilidade da Proposta, após a fase de lances, os valores foram negociados pela Pregoeira, tendo em vista que o Item 02, o valor apresentado estava acima do estimado pela Administração e os demais valores não podem ser considerados inexecutáveis, pois os preços apresentados não são simbólicos, irrisórios ou de valor zero, não são incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

Apesar de não ser uma exigência editalícia, foi possível ratificar, através da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, que o licitante vencedor, empresa Gibbor Brasil Publicidade e Propaganda Eireli, possui como último documento arquivado em 05/03/2020, o Registro da Declaração de Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte, conforme documento arquivado nos autos do Processo.

4. DA CONCLUSÃO

Portanto, registro que o recorrente foi omissivo em não manifestar as razões recursais e, convalidado a decisão anterior tomada quanto à aceitação da proposta e habilitação do vencedor, seguindo com a adjudicação do objeto ao mesmo. Darei ciência ao Ordenador de Despesas para análise e Homologação do Pregão.

Uberlândia, 25 de junho de 2020.

Giovanna Aparecida da Cruz Santos - Pregoeira



RESUMO DA ATA DA 6ª REUNIÃO DO 5º PERÍODO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E CINCO DE JUNHO DE 2020 QUINTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA:

Presidente - Ronaldo Tannús; 1º Vice-Presidente - Antônio Carrijo; 2º Vice-Presidente - Leandro Neves; 3º Vice-Presidente - Pastor Átila; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Sérgio do Bom Preço; 2º Secretário - Sargento Ednaldo.

ABERTURA: Ao vigésimo quinto dia do mês de junho de dois mil e vinte, quinta-feira, o Presidente, Ronaldo Tannús, declarou aberta a presente reunião, realizada virtualmente de acordo com a Resolução nº 125/20, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS E OUTROS:** Foi Considerado Objeto de Deliberação: Projeto de Lei que Dispõe sobre a regulamentação das geladeiras solidárias de uso comunitário e dá outras providências, de autoria da Vereadora Liza Prado. Foram encaminhados: **PARA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA:** Projeto de Decreto Legislativo nº 368/20 que Altera os artigos 1º e 4º do Decreto 670, de 23 de setembro de 2018, que "Institui o diploma aluno destaque para estudante do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental da rede municipal de educação do município de Uberlândia e dá outras providências", de autoria do Vereador Sargento Ednaldo. **PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:** 01) Projeto de Lei Complementar nº 134/20 que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 525 de 14 de abril de 2011 que "Dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo do município de Uberlândia e revoga a Lei Complementar nº 245, de 30 de novembro de 2000 e suas alterações posteriores", de autoria do Vereador Leandro Neves; 02) Projeto de Lei Complementar nº 135/20 que Dispõe sobre a suspensão da cobrança da Taxa de Coleta de Lixo e de Resíduos Sólidos e Especiais - TRSE pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE no município de Uberlândia/MG, enquanto perdurarem as medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento da COVID-19, de autoria do Vereador Marcelo Cunha; 03) Projeto de Lei nº 1363/20 que Dispõe sobre recebimento de doações de bens e serviços de pessoas físicas, jurídicas de direito privado ou público direcionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 no município de Uberlândia, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús; 04) Projeto de Lei nº 1364/20 que Dispõe sobre as boas práticas ambientais no âmbito do território municipal de Uberlândia, tendo como princípio a parceria público privado em prol do meio ambiente, criando o selo de "Parceiro do Meio Ambiente", de autoria do Vereador Leandro Neves; 05) Projeto de Lei nº 1365/20 que Estabelece diretrizes para ações voltadas ao combate ao machismo e à promoção da valorização da mulher no âmbito das escolas municipais, de autoria do Vereador Ronaldo Tannús; 06) Projeto de Lei nº 1366/20 que Estabelece limites à propaganda e à publicidade institucional da administração pública municipal, direta e indireta, durante período de emergência ou de calamidade pública, e estabelece outras providências, de autoria do Vereador Walquir Amaral; 07) Projeto de Lei nº 1367/20 que Prorroga o prazo de validade do alvará de funcionamento previsto na Lei nº 10.741, de 6 de abril de 2011 que "Institui o Código Municipal de Posturas de Uberlândia e revoga a Lei nº 4744, de 05 de julho de 1988 e suas alterações", de autoria dos Vereadores Ronaldo Tannús e Guilherme do

Econômico; 08) Projeto de Lei nº 1377/20 que Dispõe sobre a redução de no mínimo 30% no valor das mensalidades das instituições de ensino fundamental, médio e superior da rede privada cujo funcionamento esteja suspenso em razão da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, de autoria do Vereador Marcelo Cunha; 09) Projeto de Lei nº 1378/20 que Regulariza a publicidade quanto à concessão de crédito pessoal aos consumidores no município de Uberlândia, de autoria do Vereador Marcelo Cunha; 10) Projeto de Lei nº 1379/20 que Dispõe sobre a divulgação da Campanha “Coração Azul” contra o tráfico de pessoas no município de Uberlândia, de autoria do Vereador Marcelo Cunha; 11) Projeto de Lei nº 1380/20 que Determina a comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde que integram as redes públicas e privada de saúde, das ocorrências envolvendo embriaguez e ou consumo de drogas por criança ou adolescente, na forma que especifica, de autoria do Vereador Marcelo Cunha. PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E URBANISMO: Projeto de Lei nº 1362/20 que Denomina de João Alexandre da Silva o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Leandro Neves. COMISSÃO ESPECIAL: Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Sérgio do Bom Preço, Magoo e Heliomar Bozó, para emissão de parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 381/20 que Concede Diploma de Honra ao Mérito à Igreja Sal da Terra, de autoria do Vereador Adriano Zago. ORDEM DO DIA: Foi aprovada a ata da 5ª Reunião do 5º Período da 4ª Sessão Ordinária. Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções nºs 33236, 33248 a 33265, 33267 a 33269, 33272 a 33284, 33286 a 33294, 33296 a 33310, 33312, 33314 a 33339/20. Foram aprovados os pedidos de informação nºs 673 a 675, 681 a 688/20. PROJETOS EM DISCUSSÃO: Em Discussão Única foi aprovado: Projeto de Lei nº 1348/20 que Denomina de Rua Waldemar Bittar o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Antônio Carrijo, aprovado por maioria simples simbólica. Em 1ª Discussão foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 1284/20 que Con-

cede tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite ou a tramitar perante a administração direta e indireta do municipal de Uberlândia para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e prioridade especial das pessoas maiores de 80 (oitenta) anos, de autoria dos Vereadores Ronaldo Tannús, Pastor Átila e Liza Prado, aprovado com substitutivo às fls. 03 e emenda às fls. 10 por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Lei Complementar nº 133/20 que Altera a Lei Complementar nº 309/2003, que Cria o Fundo Social Residencial autorizando o Departamento Municipal de Água e Esgoto a conceder isenção total nas contas de água e esgoto, nas condições que especifica, e dá outras providências, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo, aprovado por 24 votos favoráveis e 02 ausências. PEDIDO DE VISTA: Foi concedida vista ao Vereador Guilherme do Econômico por 48 horas ao Projeto de Lei nº 1325/20 que Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, hipermercados e atacados possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência durante suas compras no âmbito do município de Uberlândia-MG, de autoria do Vereador Leandro Neves. VETO: Foi mantido o Veto Total do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 1244/20 que Dispõe sobre a proibição de inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, de autoria do Vereador Walquir Amaral, por 19 votos favoráveis e 07 votos contrários. O Presidente, Ronaldo Tannús, agradeceu a presença e convocou todos os Vereadores para a 7ª Reunião do 5º Período da 4ª Sessão Ordinária, que será realizada virtualmente no dia 29 de junho de 2020, segunda-feira, no horário regimental, conforme a Resolução nº 125/20, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

RONALDO TANNÚS

Presidente

SÉRGIO DO BOM PREÇO

1º Secretário

CORONAVÍRUS
COVID - 19

Saiba como proteger você e sua família

Acesse
saude.gov.br/coronavirus

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XIX nº 2790, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 03 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br